TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo nº: 1004231-48.2016.8.26.0566
Classe - Assunto Alvará Judicial - Família
Requerente: Clarice Aparecida Rosante

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos

- Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os seguintes valores: valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física; saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.
- No mesmo sentido, a Lei nº 8.213/91, artigo 112 contém regra idêntica no tocante ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.
- No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 21) e a(s) parte(s) requerente(s), na forma da lei civil, é(são) o(s) sucessor(es) do(a) *de cujus* (fls. 5).
- Assim, **AUTORIZO** a pessoa de Clarice Aparecida Rosante, qualificada nos autos, a levantar a integralidade dos resíduos dos benefícios nº 21/168926833/3 e 42/125641543/7, relativos à Jose Rosante.
- 5 Expeça-se o competente alvará judicial.
- Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do NCPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta sentença, dispensado o lançamento de certidão pelo cartório
- 7 Aguarde-se por 30 dias e, ausente provocação, arquivem-se.
- 8 Ciência à Defensoria Pública.
- 9 P.R.I.C.

São Carlos, 23 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA